



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.945, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO, MAQUINÁRIOS DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através do instituto da permissão de uso, em favor da ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA VENCER DE LINHA MARCON, inscrita no CNPJ nº. 19.445.262/0001-98, com sede neste município, os seguintes equipamentos e relatório de bens em anexo:

- **Nº. Patrimônio: 6314 - colheitadeira com adaptação para kit silagem JS de serie 000191.**
- **Nº. Patrimônio: 6314 - 01 kit para silagem adaptável a colheitadeira autopropelida JS para culturas de inverno.**
- **Nº. Patrimônio: 6314- 01 kit para silagem adaptável a colheitadeira autopropelida JS para culturas de verão.**
- **Nº. Patrimônio: 6315- Carretão agrícola metálico basculante, cap. 5 Ton, eixo Tandem com pneu, ano 2016, marca Metalfreitas mod. MFME 5T, serie 133.**
- **Nº. Patrimônio: 6316 - Carretão agrícola metálico basculante, cap. 5 Ton, eixo Tandem com pneu, ano 2016, marca Metalfreitas mod. MFME 5T, serie 134.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

- **Nº. Patrimônio: 6317- Carretão agrícola metálico basculante, cap. 6 Ton, eixo Tandem com pneu, ano 2016, marca Metalmax mod. MTX 6000, serie 241.**
- **Nº. Patrimônio: 6318- Caminhão Ford/cargo 2629 6x4, CHASSI 9BFZEANE1EBS62999, ano/modelo 2014, diesel, cor vermelho, BARI motor 36475273 290, Cli. RENAVAL 337907.**

**Parágrafo único:** O prazo da permissão de uso é indeterminado, a título precário e não oneroso a referida associação, desde que em dia com suas obrigações fiscais.


**Art. 2º** - Essa permissão de uso é autorizada pela Lei Orgânica Municipal, Art. 76 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

**Art. 3º** - Como condição da permissão de uso estabelecida nesta lei obriga-se a associação beneficiada a administrar e realizar a manutenção e os reparos que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, arcando com as despesas decorrentes.

**Art. 4º** - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro deverá ser efetivada por meio de termo e cláusulas a ser lavrado pelo município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE ABRIL DE 2016.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração